



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

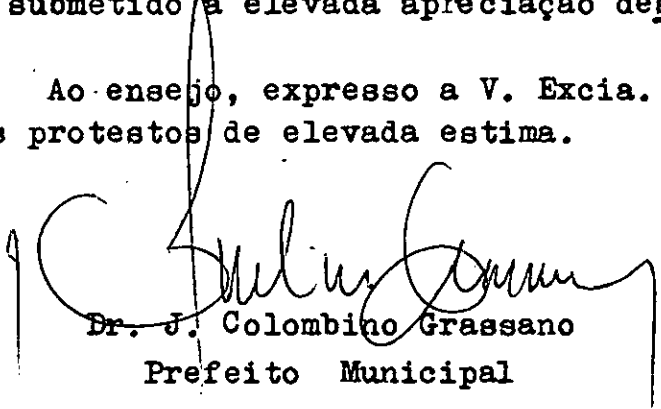
Of. nº 442 /68

Arapongas, 12 de julho de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sôbre alterações no quadro de pessoal permanente do Executivo Municipal, a fim de ser submetido à elevada apreciação dessa nobre Câmara.

Ao ensejo, expresso a V. Excia. a reiteração de meus protestos de elevada estima.


Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

Ed. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. 141/8/68.

Pago Municipal, 7 de agosto de 1968.-

Senhor Prefeito:

É-me proporcionada a grata atribuição de encaminhar a Vossa Colôndia Poder Executivo, para os devidos fins de sanção, vacadas nas primeiras vias apensas, os Projetos de Lei nºs. 784, 785, 786 e 787 que, originarem-se dos Projetos nºs. 28, 30, 32 e 33/68, respectivamente, de autoria de V. Exa., - e aprovados unânimemente, sem interposições de emendas.

II - Cumpro-me retornar, em anexo, pertencente a Vossa Municipalidade, Minuta de "CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DE VIVEIROS FLORESTAIS" e respectivo Orçamento, encaminhado juntamente com o P. de Lei nº 33/68.

III Sirvo-me do ensejo que se me apraz, para reformular a V. Exa. as expressões do meu superior apreço e distinta consideração.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 28 /68

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, um cargo isolado de Assistente de Administração, Nível 16, de provimento em comissão, lotado no Serviço de Execução, do Departamento de Obras e Viação.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo isolado de Administrador, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, lotado no Serviço de Execução, do Departamento de Obras e Viação, ficam fixados no Nível 15, a partir de 1º de abril de 1968.

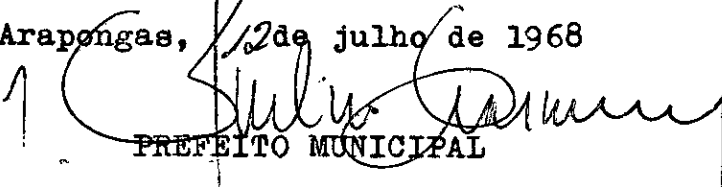
§ Único - Vagando o cargo a que se refere o presente artigo, será extinto.

Art. 3º - Os vencimentos do cargo isolado de Oficial Administrativo, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, lotado na Seção de Parques, Jardins e Horto, do Departamento de Obras e Viação, ficam fixados no Nível 15, a partir de 1º de abril de 1968.

Art. 4º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de julho de 1968


PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Os vencimentos dos cargos de Administrador e Oficial Administrativo acima mencionados estão fixados nos níveis 14 e 12, respectivamente. A fixação no nível 15 é justa, considerando a importância e a responsabilidade dos serviços afetos a seus titulares, as quais não foram devidamente reconhecidas na recente reestruturação do funcionalismo, apesar do cuidado e atenção com que esta foi elaborada.

A criação do cargo de Assistente de Administração, de provimento em comissão, possibilitará a livre nomeação de seu titular, o que não ocorre atualmente com o cargo de Administrador, de provimento efetivo, cuja extinção é prevista.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

MATÉRIA - Projeto de Lei n. 28/68.

ASSUNTO:- Cria no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, um cargo isolado de Assistente de Administração, Nível 16, de provimento em comissão, lotado no Serviço de Execução, do Departamento de Obras e Viação.

AUTORIA - Executivo, encaminhado pelo ofício 442/68.

PARECER.-

O projeto em referência, objetiva estabelecer equidade para dois cargos:- de Administrador e Oficial Administrativo, não estabelecidos no projeto original.- Cargos de idêntica importância e responsabilidade, foram fixados no Nível 15. - É o que visa este projeto.-

A criação do cargo, será substituído pelo cargo de provimento efetivo, que será extinto, quando vagar.-

A matéria tem condições para ser votado e aprovado.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1968.-

Walfredo de Faria
Walfredo de Faria - Me. bto ad-hoc



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 28/68.

ASSUNTO :-Cria no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, um cargo isolado de Assistente de Administração, Nível 16, de provimento em comissão, lotado no Serviço de Execução, do Departamento de Obras e Viação.

AUTORIA - Poder Executivo.-

ENCAMINHAMENTO - Ofício 442/68.

PARECER:-

O presente projeto tem o objetivo de elevar os níveis seguintes:

Denominação do cargo	Vecint's.	-	Atual	-	Elevado	Vecint's
Administrador	400,00		14		15	450,00
Oficial Administrativo	300,00		12		15	450,00

Visa criar no Quadro de Pessoal Permanente, um cargo isolado, de Assistente de Administração - Nível 16 - de provimento em comissão, portanto de livre nomeação. - Enquanto que, vagando o cargo de provimento efetivo, de Administrador, será extinto.

Justifica o Poder Executivo que a fixação para o Nível 15 é justa, considerando a importância e a responsabilidade dos serviços afetos aos Cargos de Administrador e Oficial Administrativo, os quais não foram devidamente reconhecidos na recente reestruturação do funcionalismo, apesar do cuidado e atenção com que foi elaborado o respectivo projeto.-

Atentando-se para os motivos ponderados, o presente projeto é justo e merece aprovação.- SMJ. do plenário.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1.968.-

Liberto Maurício

Clemente Paes - Membro ad-hoc



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 784

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, um cargo isolado de Assistente de Administração, Nível 16, de provimento em comissão, lotado no Serviço de Execução, do Departamento de Obras e Viação.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo isolado de Administração, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, lotado no Serviço de Execução, do Departamento de Obras e Viação, ficam fixados no Nível 15, a partir de 1º de abril de 1968.

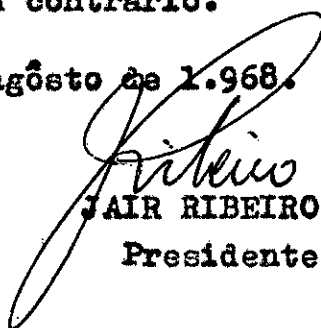
§ Único - Vagando o cargo a que se refere o presente artigo, será extinto.

Art. 3º - Os vencimentos do cargo isolado de Oficial Administrativo, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, lotado na Seção de Parques, Jardins e Horta, do Departamento de Obras e Viação, ficam fixados no Nível 15, a partir de 1º de abril de 1968.

Art. 4º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 784

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, um cargo isolado de Assistente de Administração, Nível 16, de provimento em comissão, lotado no Serviço de Execução, do Departamento de Obras e Viação.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo isolado de Administração, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, lotado no Serviço de Execução, do Departamento de Obras e Viação, ficam fixados no Nível 15, a partir de 1º de abril de 1968.

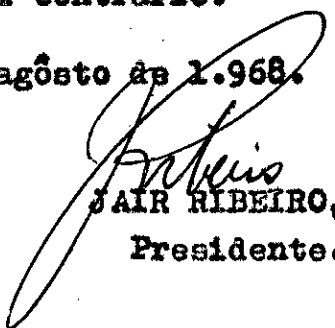
§ Único - Vagando o cargo a que se refere o presente artigo, será extinto.

Art. 3º - Os vencimentos do cargo isolado de Oficial Administrativo, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, lotado na Seção de Parques, Jardins e Horto, do Departamento de Obras e Viação, ficam fixados no Nível 15, a partir de 1º de abril de 1968.

Art. 4º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 784

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, um cargo isolado de Assistente de Administração, Nível 16, de provimento em comissão, lotado no Serviço de Execução, do Departamento de Obras e Viação.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo isolado de Administração, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, lotado no Serviço de Execução, do Departamento de Obras e Viação, ficam fixados no Nível 15, a partir de 1º de abril de 1968.

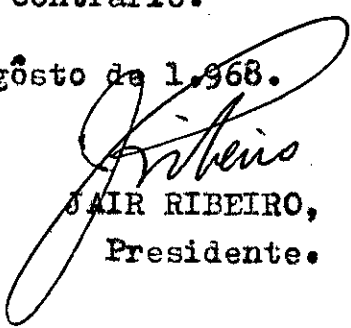
§ Único - Vagando o cargo a que se refere o presente artigo, será extinto.

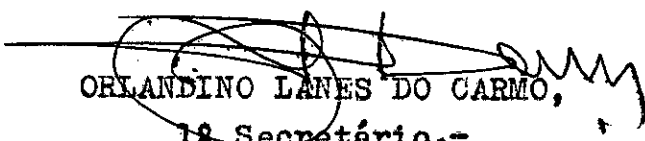
Art. 3º - Os vencimentos do cargo isolado de Oficial Administrativo, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, lotado na Secção de Parques, Jardins e Horto, do Departamento de Obras e Viação, ficam fixados no Nível 15, a partir de 1º de abril de 1968.

Art. 4º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.-